

**Nº 42 - DOU de 02/03/18 - Seção 1 - p.167**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 445, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, referente ao exercício financeiro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e  
Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.545.000,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2018, a ser incorporado ao Grupo de Atenção Básica.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (estimativa IBGE 2017) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto no Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO BARROS

#### ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2017)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN	R\$ 660.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	ES, PB, AM, GO, MA, SC, PA	R\$ 910.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
Total		27	R\$ 3.310.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2017)	VALOR
AC	120042	Rio Branco	383.443	R\$ 35.000,00
AL	270040	Arapiraca	234.185	R\$ 30.000,00
AL	270440	Maceió	1.029.129	R\$ 80.000,00
AM	130270	Manaus	2.130.264	R\$ 80.000,00
AP	160040	Macapá	474.706	R\$ 40.000,00
BA	290080	Alagoinhas	155.979	R\$ 20.000,00
BA	290323	Barreiras	157.638	R\$ 20.000,00
BA	290580	Camaçari	296.893	R\$ 30.000,00
BA	291085	Feira de Santana	627.477	R\$ 60.000,00
BA	291370	Ilhéus	176.341	R\$ 20.000,00
BA	291490	Itabuna	221.046	R\$ 30.000,00
BA	291810	Jequié	162.209	R\$ 20.000,00
BA	291845	Juazeiro	221.773	R\$ 30.000,00
BA	291930	Lauro de Freitas	197.636	R\$ 20.000,00
BA	292750	Salvador	2.953.986	R\$ 100.000,00
BA	293140	Teixeira de Freitas	161.690	R\$ 20.000,00
BA	293340	Vitória da Conquista	348.718	R\$ 35.000,00
CE	230380	Caucaia	362.223	R\$ 35.000,00
CE	230445	Fortaleza	2.627.482	R\$ 100.000,00
CE	230740	Juazeiro do Norte	270.383	R\$ 30.000,00
CE	230770	Maracanã	224.804	R\$ 30.000,00
CE	231300	Sobral	205.529	R\$ 30.000,00
ES	320130	Cachoeiro de Itapemirim	211.649	R\$ 30.000,00
ES	320140	Cariacica	387.368	R\$ 35.000,00
ES	320330	Linhares	169.048	R\$ 20.000,00
ES	320501	Serra	502.618	R\$ 50.000,00
ES	320530	Vila Velha	486.388	R\$ 40.000,00
ES	320010	Vitória	363.140	R\$ 35.000,00
GO	520030	Águas Lindas de Goiás	195.810	R\$ 20.000,00
GO	520120	Anápolis	375.142	R\$ 35.000,00
GO	520145	Aparecida de Goiânia	542.090	R\$ 50.000,00
GO	520880	Goiânia	1.466.105	R\$ 80.000,00
GO	521260	Luziânia	199.615	R\$ 20.000,00
GO	521890	Rio Verde	217.048	R\$ 30.000,00
GO	522190	Valparaíso de Goiás	159.500	R\$ 20.000,00
MA	210310	Caxias	162.657	R\$ 20.000,00
MA	210535	Imperatriz	254.569	R\$ 30.000,00
MA	211125	São José de Ribamar	176.418	R\$ 20.000,00
MA	211140	São Luís	1.091.868	R\$ 80.000,00
MA	211223	Timon	167.619	R\$ 20.000,00
MG	310630	Belo Horizonte	2.523.794	R\$ 100.000,00
MG	310680	Betim	427.146	R\$ 40.000,00
MG	311870	Contagem	658.580	R\$ 60.000,00
MG	312235	Divinópolis	234.937	R\$ 30.000,00
MG	312780	Governador Valadares	280.901	R\$ 30.000,00
MG	312990	Ibirité	177.475	R\$ 20.000,00
MG	313140	Ipatinga	261.203	R\$ 30.000,00
MG	313680	Juiz de Fora	563.769	R\$ 50.000,00
MG	314340	Montes Claros	402.027	R\$ 40.000,00
MG	314810	Patos de Minas	150.893	R\$ 20.000,00
MG	315190	Poços de Caldas	166.085	R\$ 20.000,00
MG	315470	Ribeirão das Neves	328.871	R\$ 35.000,00
MG	315790	Santa Luzia	218.897	R\$ 30.000,00
MG	316730	Sete Lagoas	236.228	R\$ 30.000,00
MG	317020	Uberaba	328.272	R\$ 35.000,00
MG	317030	Uberlândia	676.613	R\$ 60.000,00
MS	500280	Campo Grande	874.210	R\$ 60.000,00

SC	420470	Criciúma	211.369	R\$ 30.000,00
SC	420543	Florianópolis	485.838	R\$ 40.000,00
SC	420830	Itajaí	212.615	R\$ 30.000,00
SC	420895	Jaraguá do Sul	170.835	R\$ 20.000,00
SC	420915	Joinville	577.077	R\$ 50.000,00
SC	420940	Lages	158.508	R\$ 20.000,00
SC	421200	Palhoça	164.926	R\$ 20.000,00
SC	421670	São José	239.718	R\$ 30.000,00
SE	280040	Araçaju	650.106	R\$ 60.000,00
SE	280490	Nossa Senhora do Socorro	181.928	R\$ 20.000,00
SP	350170	Americiana	233.868	R\$ 30.000,00
SP	350290	Aragatuba	194.874	R\$ 20.000,00
SP	350330	Araquara	230.770	R\$ 30.000,00
SP	350580	Barueri	267.534	R\$ 30.000,00
SP	350610	Bauri	371.690	R\$ 35.000,00
SP	350770	Bragança Paulista	164.163	R\$ 20.000,00
SP	350960	Campinas	1.182.429	R\$ 80.000,00
SP	351070	Carapicuíba	396.587	R\$ 35.000,00
SP	351310	Cotia	237.750	R\$ 30.000,00
SP	351385	Diadema	417.869	R\$ 40.000,00
SP	351510	Embu das Artes	267.054	R\$ 30.000,00
SP	351580	Ferraz de Vasconcelos	188.868	R\$ 20.000,00
SP	351630	Francia	347.437	R\$ 35.000,00
SP	351640	Francisco Morato	171.602	R\$ 20.000,00
SP	351880	Guaçu	315.563	R\$ 35.000,00
SP	351885	Guarulhos	1.349.113	R\$ 80.000,00
SP	351910	Hortolândia	222.186	R\$ 30.000,00
SP	352060	Indaiatuba	239.602	R\$ 30.000,00
SP	352230	Itapeçerica da Serra	170.927	R\$ 20.000,00
SP	352240	Itapetininga	160.070	R\$ 20.000,00
SP	352260	Itapevi	229.502	R\$ 30.000,00
SP	352320	Itaquaquecetuba	360.657	R\$ 35.000,00
SP	352400	Itu	170.157	R\$ 20.000,00
SP	352450	Jacareí	229.851	R\$ 30.000,00
SP	352600	Jundiaí	409.497	R\$ 40.000,00
SP	352700	Limeira	300.911	R\$ 35.000,00
SP	352910	Marília	235.234	R\$ 30.000,00
SP	352950	Mauá	462.005	R\$ 40.000,00
SP	353070	Mogi das Cruzes	433.901	R\$ 40.000,00
SP	353450	Osasco	697.886	R\$ 60.000,00
SP	353810	Pindamonhangaba	164.000	R\$ 20.000,00
SP	353880	Piracicaba	397.322	R\$ 35.000,00
SP	354105	Praia Grande	310.024	R\$ 35.000,00
SP	354150	Presidente Prudente	225.271	R\$ 30.000,00
SP	354350	Ribeirão Preto	682.302	R\$ 60.000,00
SP	354400	Rio Claro	202.952	R\$ 30.000,00
SP	354600	Santa Bárbara d'Oeste	191.889	R\$ 20.000,00
SP	354790	Santo André	715.231	R\$ 60.000,00
SP	354860	Santos	434.742	R\$ 40.000,00
SP	354880	São Bernardo do Campo	827.437	R\$ 60.000,00
SP	354890	São Caetano do Sul	159.608	R\$ 20.000,00
SP	354900	São Carlos	246.088	R\$ 30.000,00
SP	354990	São José do Rio Preto	450.657	R\$ 40.000,00
SP	354995	São José dos Campos	703.219	R\$ 60.000,00
SP	355040	São Paulo	12.106.920	R\$ 100.000,00
SP	355110	São Vicente	360.380	R\$ 35.000,00
SP	355230	Sorocaba	659.871	R\$ 60.000,00
SP	355250	Sumaré	273.007	R\$ 30.000,00
SP	355255	Suzano	290.769	R\$ 30.000,00
SP	355290	Taboão da Serra	279.634	R\$ 30.000,00
SP	355420	Taubaté	307.953	R\$ 35.000,00
TO	170215	Araguaína	175.960	R\$ 20.000,00
TO	172110	Palmas	286.787	R\$ 30.000,00
TOTAL	193		-	R\$ 7.235.000,00